

## SEBASTIÃO BARROS – PREV

2018 (2,5%). Tais dados dependerão da recuperação da confiança dos investidores no país conforme as reformas forem sendo aprovadas e os gastos públicos controlados.

### 6 LIMITES E ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO	LIMITE 2018/19	P.I.
<b>ARTIGO 7º - RENDA FIXA</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
I - (a) Títulos do Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%
I - (b) Fundos referenciados 100% Títulos Públicos	100%	100%
I - (c) Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	100%	100%
II - (a) Fundos referenciados em indicadores RF*	60%	40%
II - (b) Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos públicos	60%	40%
IV - (a) Fundos Renda fixa em geral*	40%*	30%
IV - (b) Fundos de índices (ETF)	40%*	30%
<b>ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
I - (a) Fundo de Ações - Índices (j) no mínimo 30 ações*	30%	20%
I - (b) ETF (Índices (j) no mínimo 30 ações)	30%	20%
II - (a) Fundos de Ações em geral* (j) (14 10% ativos excedentes)	20%	15%
II - Cotas de Fundos de Investimentos Multimerca - Aberto	10%	10%
IV - (a) Cotas de Fundos de Investimentos em Participações Fechada	10%	5%
IV - (b) Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário - Cotas Negociadas em Bolsa	5%	5%

A estratégia e os limites adotados buscam atingir a meta atuarial de acordo com o cenário econômico previsto para 2019. Tais alocações seguirão os limites da tabela acima, que conforme decisão do comitê de investimentos apresenta-se como uma política ideal para a tentativa do alcance da meta.

Sebastião Barros (PI), 20 de Novembro de 2018.

*Ingrid Cibelle de Carvalho e Guedes*  
**INGRIDY CIBELLE DE CARVALHO E GUEDES**  
 GESTORA DE RECURSOS E GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO SEBASTIÃO BARROS-PREV

*Mauro Henrique Alves da Silva*  
**MAURO HENRIQUE ALVES DA SILVA**  
 II MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SEBASTIÃO BARROS-PREV E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

*José Fernandes Azevedo de Souza*  
**JOSÉ FERNANDES AZEVEDO DE SOUZA**  
 II MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SEBASTIÃO BARROS-PREV

**ESTADO DO PIAUÍ**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, através da CPL, convoca a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.608/0001-30, participante do Pregão Presencial 016/2018, que compareça na sede da prefeitura para assinatura do contrato conforme item 16.2 do edital e nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de 05(cinco) dias corridos para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81. A contar da data da publicação deste.

São João da Fronteira (PI), 20 de novembro de 2018.  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



**ERRATA ERRO MATERIAL:** A LEI MUNICIPAL Nº 022/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, EDIÇÃO MMMDCCVI, PÁGINA 273, PASSA A SER PUBLICADA COM CORREÇÃO, ESTANDO EM DESACORDO O NOME "MARIA" APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**LEI Nº 022/2018 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DÁ NOME A UMA RUA NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO DE RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Dá-se nome a uma Rua no Bairro Cohab Cipó (essa Rua é popularmente conhecida como Pedro Mão de Onça) na cidade de São Raimundo Nonato - PI, de **RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA**, conforme croqui em anexo e com as seguintes delimitações:

**Ao Norte:** com Lotes dos Herdeiros do Sr. Manoel Agostinho de Castro Menezes;  
**Ao Sul:** com os Galpão de Reciclagem do Município;  
**Ao Oeste:** com a Residência da Sra. Eliane dos Santos Miranda;  
**Ao Leste:** com a Residência da Sra. Paula dos Santos Miranda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*  
**CARMELITA DE CASTRO SILVA**  
 Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2018, e publicada por afiação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

*Nailter Gonçalves de Castro*  
**NAILTER GONÇALVES DE CASTRO**  
 Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Lei nº 023/2018

São Raimundo Nonato-PI, 16 de novembro de 2018

Dispõe sobre o regime jurídico único e o estatuto dos servidores públicos do Município de São Raimundo Nonato-PI, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos servidores públicos do Município de São Raimundo Nonato-PI, de suas autarquias e fundações públicas, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§1º. Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

§2º. O Regime de que trata o caput deste artigo é o estatutário, estando sujeito às normas de direito público.

#### TÍTULO II Das Diretrizes e Objetivos

**Art. 2º -** O Estatuto do Servidor estabelecido tem como diretrizes básicas:

I - valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante promoção;

II - mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

III - adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Área de Atuação: cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

III - Cargo: é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

IV - Cargo em Comissão: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por pessoa alheia à administração pública, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público;

(Continua na próxima página)